



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº. 10 DE 29 DE ABRIL DE 2016.

"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO REVEZAMENTO DA TOCHA OLÍMPICA RIO 2016, COMO EVENTO OFICIAL E DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, com fundamento no artigo 67, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Paulo Afonso, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei reconhece o Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016, que se realizará em nosso Município, como evento oficial e de utilidade pública.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, serão observadas as seguintes definições:

I - Comitê Olímpico Internacional - COI - organização não governamental, de duração ilimitada, na forma de associação sem fins lucrativos, cujo objetivo é promover o Movimento Olímpico;

II - Comitê Paraolímpico Internacional - IPC - organização não governamental, de duração ilimitada, na forma de associação sem fins lucrativos, cujo objetivo é promover os desportos destinados a atletas com deficiência;

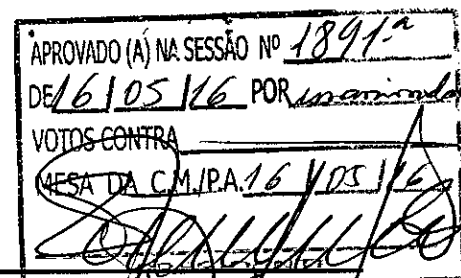
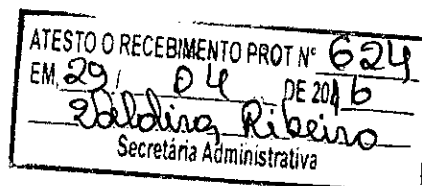
III - Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 - Rio 2016 - associação de direito privado, sem fins lucrativos, com o objetivo de promover, organizar e realizar em conjunto com o COI e o IPC os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016;

IV - entidades organizadoras - o COI, o IPC e o Rio 2016;

V - Jogos - Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;

VI - eventos oficiais - para os fins desta lei, serão assim considerados, todos os eventos relacionados antes, durante e após a data oficial do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016, realizados no Município de Paulo Afonso, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas ou apoiadas pelas entidades organizadoras, entre as quais:

- a) cerimônias;



TRANSCRIT 0 NAS FOLHAS 89 F/190
DO LIVRO PRÓPRIO Nº 301
EM 30 DE 05 DE 2016
Luizinei de
FUNCIONÁRIO



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

- b) sorteios;
- c) congressos;
- d) seminários;
- e) reuniões;
- f) conferências oficinas e treinamentos (Workshops);
- g) coletivas de imprensa;
- h) atividades culturais;
- i) concertos;
- j) exposições;
- k) apresentações;
- l) espetáculos; e
- m) todo e qualquer evento e acontecimento relacionado ao Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016.

TRANSORT 0 NAS FOLHAS 19 e 191
DO LIVRO PRÓPRIO Nº 30
EM 1 DE MAIO DE 2017
de Almeida
FUNCIONÁRIO

VII - locais oficiais - as ruas, avenidas e locais oficialmente relacionados ao roteiro de passagem da Tocha Olímpica RIO 2016, dentro do Município, inclusive em suas áreas rurais, e ainda toda e qualquer área ou instalação necessárias para realização dos eventos oficiais tais como estádio, ginásio, centros de imprensa e de mídia, centros de credenciamento, áreas de estacionamento, áreas para transmissão, áreas oficialmente designadas para acomodação dos espectadores e atividades de lazer destinadas aos mesmos, e qualquer outro local no qual seja necessário a criação de regras e limites de uso com vistas a garantir a realização dos eventos oficiais no Município onde poderão ser definidos o acesso restrito aos portadores de credenciais emitidas pelas entidades organizadoras;

VIII - representantes de imprensa - pessoas naturais autorizadas pelas entidades organizadoras por meio da concessão de credenciais oficiais de imprensa ou de mídia para atuar na cobertura dos eventos oficiais; e

IX - símbolos oficiais:



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

- a) os emblemas, as bandeiras, os hinos e os lemas do COI, do IPC e do Rio 2016;
- b) as denominações "Jogos Olímpicos", "Jogos Paraolímpicos", "Jogos Olímpicos Rio 2016", "Jogos Paraolímpicos Rio 2016", "XXXI Jogos Olímpicos", "Rio 2016", "Rio Olimpíadas", "Rio Olimpíadas 2016", "Rio Paraolimpíadas", "Rio Paraolimpíadas 2016" e as demais abreviações e variações que venham a ser criadas com o mesmo objetivo, em qualquer idioma, inclusive aquelas de domínio eletrônico em sítios da internet; e
- c) os mascotes oficiais, as marcas, as tochas e outros símbolos relacionados a XXXI Jogos Olímpicos, Jogos Olímpicos Rio 2016 e Jogos Paraolímpicos Rio 2016.

Art. 3º - As marcas registradas de titularidade das entidades organizadoras, relacionadas aos símbolos oficiais listados no inciso IX do art. 2º, devidamente registradas e que receberem proteção especial por meio de legislação federal acerca do tema, obriga o Município na observação irrestrita dessas regras, inclusive assumindo compromissos formais para tanto, sendo esta proteção um dos critérios para definição e regulamentação dos locais oficiais e áreas de interesse a realização do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016.

Art. 4º - O Município colaborará com a União e o Estado da Bahia, de per si ou por meio de seus órgãos de representação ou de suas empresas, e ainda com as demais autoridades competentes para assegurar às entidades organizadoras e às pessoas por elas indicadas a autorização para, com exclusividade, divulgar suas marcas, distribuir, vender, dar publicidade ou realizar propaganda de produtos e serviços e realizar outras atividades promocionais ou de comércio de rua, nos locais oficiais e nas áreas delimitadas por Decreto do Prefeito.

Parágrafo único - A delimitação das áreas a que se refere este artigo não prejudicará as atividades regulares dos estabelecimentos em funcionamento, desde que atuem sem qualquer forma de associação aos Jogos, observado o disposto no art. 170 da Constituição.

Art. 5º - O acesso de agentes públicos no exercício de suas funções e dos demais profissionais envolvidos com a passagem da Tocha Olímpica Rio 2016, inclusive os representantes de imprensa, aos locais oficiais ou por ocasião dos eventos oficiais ocorrerá por meio de credenciamento a ser realizado exclusivamente pelo COI, IPC ou pelo Rio 2016.



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Art. 6º - São condições para acesso e permanência nos locais oficiais, entre outras:

- I - estar na posse de documento de credenciamento na forma do art. 5º;
 - II - não portar objeto que possibilite a prática de ato de violência;
 - III - consentir a revista pessoal de prevenção e segurança;
 - IV - não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, de caráter racista, xenófobo ou que estimulem outras formas de discriminação;
 - V - não entoar xingamentos ou cânticos discriminatórios, racistas ou xenófobos;
 - VI - não arremessar objetos, de qualquer natureza, no trajeto da Tocha Olímpica Rio 2016;
 - VII - não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos, inclusive instrumentos dotados de raios laser ou semelhantes ou que os possam emitir, exceto equipe autorizada pelas entidades organizadoras ou pessoa por ela indicada, para fins artísticos;
 - VIII - não incitar e não praticar ato de violência, qualquer que seja a sua natureza;
 - IX - não invadir e não incitar a invasão, de qualquer forma, da área restrita a passagem da Tocha Olímpica Rio 2016, e da área reservada aos representantes de imprensa, autoridades ou equipes técnicas; e
 - X - não utilizar bandeiras para outros fins que não o da manifestação festiva e amigável.
- § 1º - É ressaltado o direito constitucional ao livre exercício de manifestação e à plena liberdade de expressão em defesa da dignidade da pessoa humana.
- § 2º - O não cumprimento de condição estabelecida neste artigo implicará a impossibilidade de ingresso da pessoa no local oficial ou o seu afastamento imediato do recinto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais aplicáveis.



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

§ 3º - As credenciais conferem o acesso, total ou parcial, conforme o caso, aos locais oficiais, não implicando o direito de captar, por qualquer meio, imagens ou sons dos eventos oficiais.

Art. 7º - A autorização para captar imagens ou sons de qualquer evento oficial será exclusivamente concedida pelo COI e pelo IPC ou por pessoa por eles indicada, inclusive em relação aos representantes de imprensa, não cabendo ao Município qualquer ingerência nestas autorizações.

Art. 8º - Sem prejuízo as sanções já previstas na Legislação Municipal acerca das Posturas, Meio Ambiente, Obras, entre outras, fica proibido, e será punido também na forma da legislação federal aplicável ao tema, inclusive com obrigação a indenizar os danos, os lucros cessantes e qualquer proveito obtido, aquele que praticar, sem autorização das entidades organizadoras ou de pessoa por elas indicada, as seguintes condutas:

I - promoção, nos locais oficiais e nas áreas delimitadas de que trata o art. 4º, de:

a) atividades de publicidade, inclusive oferta de provas de comida ou bebida, distribuição de produtos de marca, panfletos, outros materiais promocionais ou atividades similares de cunho publicitário;

b) publicidade ostensiva em veículos automotores, estacionados ou em circulação; e

c) publicidade aérea ou náutica, inclusive por meio do uso de balões, de aeronaves ou de embarcações;

II - venda, oferecimento, ocultação, exposição à venda, negociação, desvio ou transferência de credencial para os eventos oficiais de forma onerosa, com a intenção de obter vantagens para si ou para outrem; e

III - uso de qualquer tipo de autorização ou credencial para os eventos oficiais para fins de publicidade, venda ou promoção, como benefício, brinde, prêmio de concursos, competições ou promoções, como parte de pacote de viagem ou hospedagem, ou a sua disponibilização ou o seu anúncio para esses propósitos.

Parágrafo Único - As regras quanto a responsabilidade civil e penal no uso indevido das marcas, símbolos oficiais, credenciais, transmissão das imagens e sons constantes desta lei, possuem caráter meramente informativo, cabendo a legislação federal para as



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Olimpíadas Rio 2016, a definição dessas condutas e suas implicações jurídicas, restringindo o Município a atuação meramente fiscalizadora de acordo com a legislação municipal aplicável a estas condutas, ou a partir de compromisso formalmente assumido junto as autoridades competentes ou as entidades organizadoras do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016 mediante contrato ou convênio.

Art. 9º - O Município deverá propor, junto as entidades organizadoras, espaços adaptados para permitir o acesso as pessoas com deficiência e para pessoas com mobilidade reduzida o devido acompanhamento do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016.

Artigo 10 - O Município colaborará com a União, com o Estado da Bahia e com as demais autoridades competentes, para assegurar que, nos períodos de realização dos eventos oficiais, especialmente a data de passagem do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016 em Paulo Afonso, os locais oficiais estejam disponíveis, para uso exclusivo das entidades organizadoras.

Artigo 11 - Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município deverão colaborar com as entidades organizadoras para garantir a realização dos eventos oficiais.

Parágrafo único - Sempre que o interesse público exigir, e visando a uma atuação eficiente, os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta do Município poderão autorizar que seus servidores exerçam suas funções nos locais oficiais, sem implicar subordinação às entidades organizadoras.

Artigo 12 - Fica autorizada a convocação pelo Município, de prestadores de serviço voluntário não remunerado, que deverá ser necessariamente prestado por pessoa natural para auxiliar a Administração Municipal ou as entidades organizadoras exclusivamente no planejamento, nos preparativos e na realização dos eventos oficiais.

Parágrafo Único - O acesso e permanência dos voluntários nos locais oficiais deverá ser autorizado mediante credenciamento a ser realizado na forma do Artigo 5º desta lei.

Artigo 13 - O serviço voluntário realizado em favor do Município, para os fins do disposto nesta Lei, observará o disposto na Lei Federal nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Artigo 14 - A emissão e a concessão das autorizações e licenças de competência do Município, necessárias e indispensáveis para a



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

realização do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016 e dos eventos oficiais, serão emitidas com preferência e de forma gratuita, aplicando-se o disposto nesse artigo especialmente as entidades organizadoras, seus contratados e patrocinadores oficiais.

Artigo 15 - Fica o Prefeito Municipal de Paulo Afonso autorizado a indicar por meio de Decreto, em caráter extraordinário e temporário, os órgãos da Administração Pública que deverão atuar junto as entidades organizadoras, para fins de realização dos eventos oficiais e do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016, podendo para tanto, elencar competências específicas aos indicados.

Parágrafo único - O Decreto ora autorizado não poderá ter vigência maior que a data de 60 dias após a data da realização do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016 no Município, salvo se houver justo motivo para tanto, mantendo-se o caráter temporário do ato, que definirá a data de encerramento de sua vigência em seus artigos, e, caso necessário, a competente justificativa para definição de prazo a maior do quanto autorizado neste artigo.

Artigo 16 - Fica o Poder Executivo do Município de Paulo Afonso autorizado a utilizar em seus ofícios, correspondências internas e externas, material de divulgação institucional, em suas sedes e instalações, os símbolos e/ou marcas oficiais do Revezamento da Tocha olímpica Rio 2016, em caráter temporário, por prazo não superior a até 60 dias após a realização dos Jogos Olímpicos RIO 2016.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo não exime o Poder Executivo Municipal da obrigação de obter formalmente autorização junto as entidades organizadoras para fazer uso dos símbolos e/ou marcas, que não poderão ser outras, senão as oficiais, assim definidas pelo Comitê RIO 2016.

Artigo 17 - Na realização dos eventos oficiais e especialmente durante a realização das atividades do dia do Revezamento da Tocha Olímpica RIO 2016 o Município deverá observar as regras e limites definidos pelas entidades organizadoras com vistas a preservar as marcas e o direito de preferência ao uso dos produtos relacionados aos patrocinadores oficiais, que serão indicados pelo RIO 2016.

Parágrafo único - O *caput* deste artigo não impede tampouco restringe o comércio já estabilizado e autorizado para funcionar pelo Município na forma da lei, por outro lado, todos os que forem comerciar e/ou prestar serviços com licença específica para o Revezamento da Tocha Olímpica RIO 2016 ou durante os eventos oficiais, serão obrigados a observar a regra acima prevista.



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Artigo 18 - Fica o Município de Paulo Afonso autorizado a celebrar convênio ou instrumento jurídico similar, com quaisquer pessoas jurídicas de direito público, ou com as entidades organizadoras, ou ainda com pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, para viabilizar todas as condições necessárias a realização da passagem do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016 na cidade.

Parágrafo único - A presente autorização se resume apenas aos convênios e similares necessários a realização dos eventos oficiais do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016, devendo o Poder Executivo enviar cópia ao Poder Legislativo de todos os instrumentos que venham a ser firmados, em até 60 dias após a assinatura dos mesmos.

Artigo 19 - Fica o Município de Paulo Afonso autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº. 1.317/2015, que definiu o orçamento para este exercício, os créditos necessários para as despesas referentes a realização do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016 e para os eventos oficiais vinculados a este, respeitados os limites e a forma de proceder com as aberturas de crédito previstas na citada Lei Orçamentária.

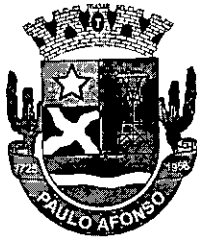
Artigo 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei, no que couber, mediante decreto.

Artigo 21 - Esta Lei entre em vigorará a partir da data de sua publicação até 31/12/2016, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Afonso, 29 de abril de 2016.

ANILTON BASTOS PEREIRA

PREFEITO.



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° 10 /2016.

Com fulcro no art. 106 do Regimento Interno desta Casa apresentou as razões deste Projeto de Lei, pelo que passo a expor:

Tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de lei que dispõe sobre o reconhecimento do revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016, como evento de utilidade pública, e dá outras providências.

A presente proposta legislativa tem por escopo, regulamentar, de acordo com os compromissos assumidos pela Prefeitura Municipal perante as Autoridades Olímpicas e as entidades que organizam os Jogos Olímpicos, o evento do revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016, que passará em nosso Município no próximo dia 27 de maio.

A realização do evento demanda a implementação de uma série de medidas para a efetivação dos compromissos assumidos pelo Governo Municipal perante o Comitê Olímpico Internacional - COI e do Comitê Paralímpico Internacional - IPC, quando da escolha de nossa cidade como uma das sedes de passagem da Tocha olímpica. Assim sendo, o presente projeto de lei tem o objetivo de trazer eficácia plena, na esfera Municipal, às garantias prestadas pelo Governo aos organizadores dos Jogos Olímpicos.

Este projeto de lei também faz justiça a grandiosidade e o momento único na história de nossa cidade com a celebração da passagem da Tocha Olímpica. Teremos a oportunidade de mostrar Paulo Afonso ao mundo, realizando um evento especial e que sem dúvidas representará um dos momentos mais ilustres de nossa recente história cívica, diante da representatividade da Chama Olímpica que é um importante símbolo na história dos Jogos Olímpicos e representa a paz, a união e a amizade.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores dessa Casa de Legislativa, em regime de **URGÊNCIA**, na forma do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

Gabinete do Prefeito, em 29 de abril de 2016.


ANILTON BASTOS PEREIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.

LAIXE SE A COMISSAO DE *Todas*
as *emissões*.....

.....
.....
PARA O DEVIDO PARECER
DA CÂMARA

02.10.51.16
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

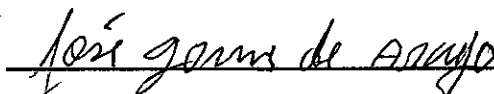


CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

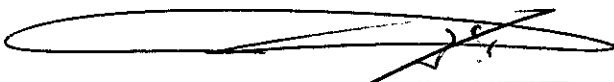
PARECER Nº. 02 / 2016
Ao Projeto de Lei Nº. 010/2016.

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Após análise do **Projeto de Lei Nº. 010/2016**, que "Dispõe Sobre o Reconhecimento do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016, como Evento Oficial e de Utilidade Pública e dá outras providências." **De autoria do Chefe do Executivo Municipal**. A presente comissão opta favorável á sua tramitação normal.



Vereador José Gomes de Araújo
Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor

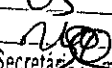


Vereador Pedro Macário Neto

Relator

Vereador Edson Oliveira Maciel

Membro

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 646
EM 05/05 DE 20016

Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PARECER N.º _____/2018
Ao Projeto de Lei N.º 0102018.

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Após análise do Projeto de Lei N.º 0102018, que dispõe sobre o Reconhecimento do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016, como Evento Oficial e de Utilidade Pública e das outras providências. De autoria do Chefe do Executivo Municipal. A presente comissão opta favorável à sua tramitação normal.

Vereador José Gomes de Araújo
Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor

Vereador Edson Oliveira Masciel

Vereador Pedro Mascão Neto

Membro

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

GABINETE VEREADOR EDSON OLIVEIRA MACIEL (Dinho)

PARECER:

Chega ao conhecimento do Vereador **Edson Oliveira Maciel**, o projeto de lei de nº 10/2016 de autoria do poder Executivo Municipal de Paulo Afonso – BA, que dispõe sobre o reconhecimento do revezamento da tocha olímpica Rio 2016, como evento e de utilidade pública e dá outras providencias.

Instado a se manifestar, passo a opinar:

Verifica-se que o projeto de lei de Nº10/2016 ora apresentado pelo chefe do poder Executivo, possui amparo legal, uma vez que se encontra em conformidade com a Lei Orgânica Municipal. O presente projeto é de grande importância para a cidade de Paulo Afonso, de maneira que trará um reconhecimento nacional e mundial positivo para o Município, haja vista a realização do revezamento da tocha Olímpica Rio 2016.

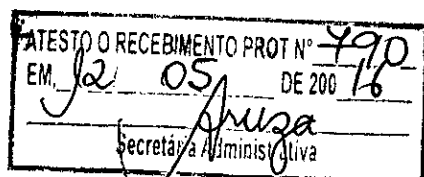
Portanto, um evento de tamanha magnitude e de relevância Social, proporcionará para a toda coletividade pauloafonsina um enorme prestígio e destaque, trazendo eficácia plena na esfera municipal, além de garantias prestadas pelo Governo aos Organizadores dos Jogos Olímpicos, fato este que acenderá a chama de cada cidadão voltado ao Esporte, que por muitos anos se encontra adormecido na nossa cidade.

Assim sendo, é de grande importância social o referido evento tanto para os jovens atletas, impulsionando-os para uma vida ativa longe das drogas, bem como para os mais velhos conservadores que acompanham a trajetória do esporte no Município, movendo o espírito desportivo de todos.

É o parecer

Paulo Afonso-BA, 11 de Maio de 2016.


EDSON OLIVEIRA MACIEL
-VEREADOR-





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

GABINETE VEREADOR EDSON OLIVEIRA MACIEL (Dinho)

PARECER:

Chega ao conhecimento do Vereador Edson Oliveira Maciel o projeto de lei nº 102016 de autoria do poder Executivo Municipal de Paulo Afonso - BA, que dispõe sobre o reconhecimento do revestimento da tocha olímpica Rio 2016, como evento de utilidade pública e de outras providências.

Instado a se manifestar, passo a opinar:

Verifica-se que o projeto de lei de nº 102016 ora apresentado pelo chefe do poder Executivo possui amparo legal, uma vez que se encontra em conformidade com a Lei Orgânica Municipal. O presente projeto é de grande importância para a cidade de Paulo Afonso, de maneira que terá um reconhecimento nacional e mundial positivo para o Município, haja vista a realização do revestimento da tocha Olímpica Rio 2016.

Portanto, um evento de tamanha magnitude e de relevância social, proporcionarão para a toda coletividade paulofonense um enorme prestígio e destaque, trazendo eficácia plena na esfera municipal, além de garantias prestadas pelo Governo aos Organismos dos Jogos Olímpicos, fato este que acarretará a chama de cada cidadão voltado ao esporte, que por muitos anos se encontra adormecido na nossa cidade.

Assim sendo, é de grande importância social o referido evento tanto para os jovens atletas, impulsionando-os para uma vida ativa longe das drogas, bem como para os mais velhos conservadores que acompanham a trajetória do esporte no Município, movendo o espírito desportivo de todos.

É o parecer
Paulo Afonso-BA, 11 de Maio de 2016.

EDSON OLIVEIRA MACIEL
-VEREADOR-



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 005/2016

Análise da Comissão Ao Projeto de Lei de nº 010/2016, "Dispõe sobre o Reconhecimento do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016, como evento oficial e de utilidade pública e dá outras providências." de autoria do Executivo Municipal.

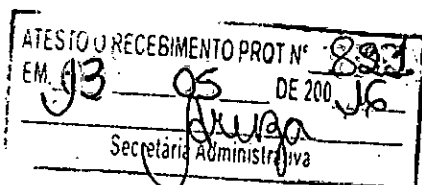
PARECER: A Comissão de Obras e Serviços Públicos, propõe a aprovação do referido Projeto de Lei.

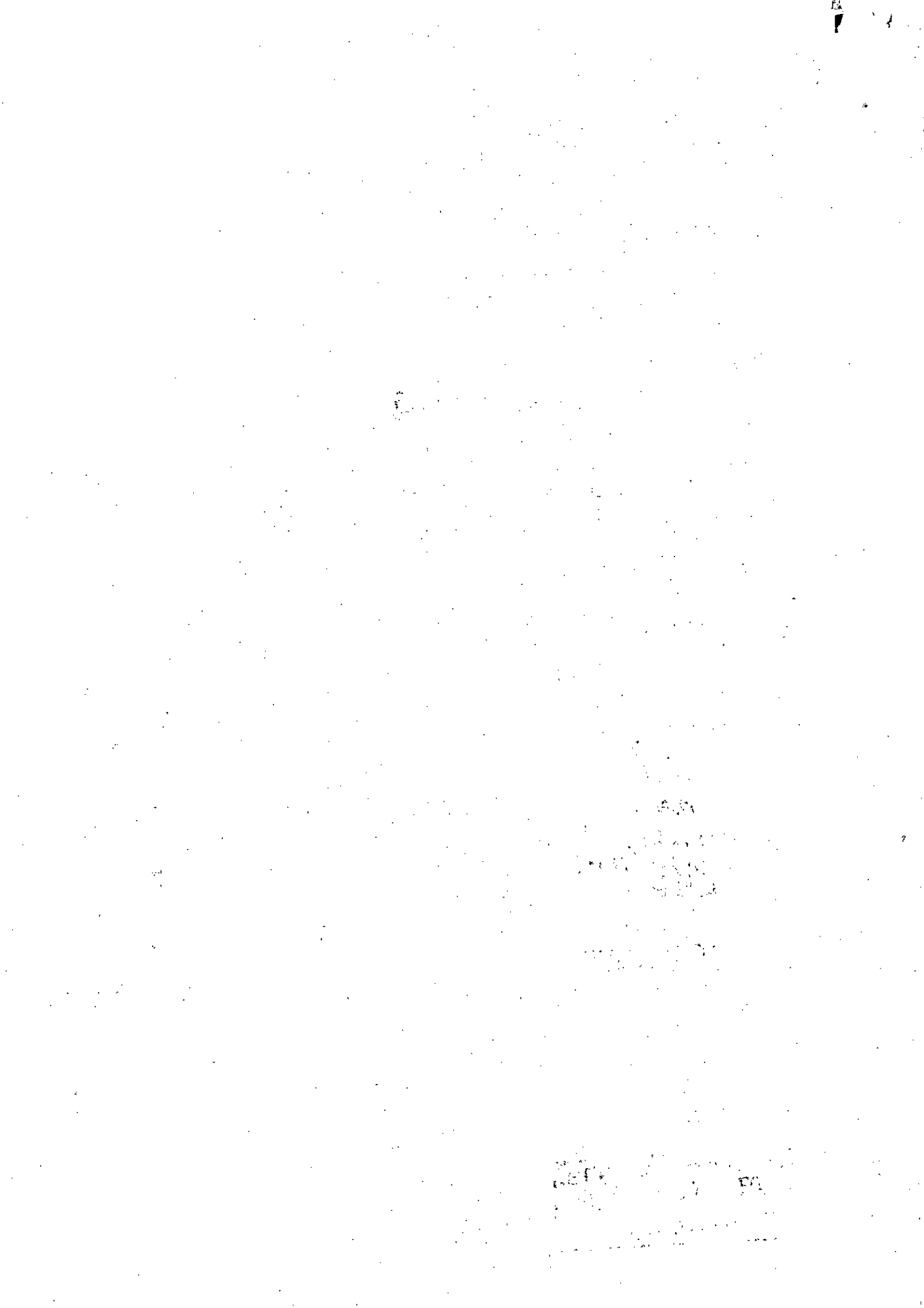
Plenário da Câmara Municipal em, 09 de Maio de 2016.


Ver. Manoel Messias Moreno da Silva
PRESIDENTE


Ver. Marcondes Francisco dos Santos
RELATOR


Ver. Albério Carlos Caetano da Silva
MEMBRO







CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 005/2016

Análise da Comissão Ao Projeto de Lei de nº 010/2016, "Dispõe sobre o Reconhecimento do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016, como evento oficial e de utilidade pública e dá outras providencias." de autoria do Executivo Municipal.

PARECER: A Comissão de Obras e Serviços Públicos, propõe a aprovação do referido Projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal em, 09 de Maio de 2016.

Ver. Manoel Messias Moreno da Silva
PRESIDENTE

Ver. Marcondes Francisco dos Santos
RELATOR

Ver. Albério Carlos Caetano da Silva
MEMBRO

ATESTADO DE RECEBIMENTO PROT Nº	823
EM. 09/	05 DE 200 16
Secretária Administrativa	

